



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 75 771 303/0001-07

Rua Silvio Beligni, 200 – Fone (0xx43) 3428-11220

LEI Nº 102/2012

SÚMULA:- Concede desconto de até 7,30% para pagamento a vista do **IMPOSTO, PREDIAL, TERRITORIAL E URBANO - IPTU** no exercício de 2011.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder anualmente desconto de até 7,30% (sete vírgula trinta por cento) para pagamento à vista ou em parcela única do Imposto sobre o **IMPOSTO, PREDIAL, TERRITORIAL E URBANO - IPTU**, no exercício de 2011.

Art. 2º - O Executivo fixará por decreto o valor percentual do desconto referido no artigo anterior, e, também, a data de vencimento tanto da parcela única como das demais.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, **13 de fevereiro de 2012.**

PEDRO SÉRGIO MILESKI
Prefeito Municipal